

REDLINE — CONTRATO HERBICAT x BARADGÊ

Consultoria em Arquitetura Comercial e CRO as a Service

Emitido por: Baradgê (CONTRATADA) Data: 11 de maio de 2026 Classificação: Confidencial — para negociação

RESUMO EXECUTIVO

#	Tema	Posição da Baradgê
1	Rescisão durante o prazo mínimo	CONTRAPROPOSTA — 50%
2	Rescisão por culpa da contratada	ACEITAR + carve-out cooperação
3	Multas de confidencialidade	ACEITAR + maior penalidade prevalece
4	Encargos de mora e suspensão	ACEITAR parcialmente — 5 dias, sem escape
5	Tecnologia e aditivos	ACEITAR + instrumento próprio por iniciativa
6	Despesas reembolsáveis	ACEITAR + Tabela de Despesas no kickoff
7	Obrigações da CONTRATANTE	REJEITAR — manter Cláusula 3ª integralmente
8	Não cumulação de penalidades	ACEITAR + limitar a fatos idênticos

ANÁLISE DETALHADA POR CLÁUSULA

1. Rescisão durante o Prazo Mínimo		CONTRAPROPOSTA
Herbicat sugere	"A rescisão imotivada durante o prazo mínimo poderá ocorrer mediante aviso prévio de 30 dias, com pagamento de multa compensatória limitada a 20% do saldo vincendo das mensalidades, excluídas multas, taxas e despesas ainda não aprovadas."	
Proposta Baradgê	"A rescisão imotivada durante o prazo mínimo poderá ocorrer mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, com pagamento de multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo vincendo das mensalidades fixas, excluídas multas, taxas e despesas ainda não aprovadas."	
Justificativa	O percentual de 20% proposto pela CONTRATANTE não cobre sequer o custo de oportunidade da equipe alocada ao projeto. O padrão de mercado para serviços consultivos estruturais de alto valor é de 50%, refletindo o custo real de mobilização e desmobilização da equipe. A Baradgê aceita a lógica da multa proporcional, mas não com patamar inferior ao razoável.	

2. Rescisão por Culpa da Contratada		ACEITAR COM ADIÇÃO
Herbicat sugere	"Em caso de descumprimento material das obrigações, falha recorrente de entrega, atraso superior a 10 dias em marcos essenciais ou violação de confidencialidade, a CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente, sem ônus, mediante notificação escrita."	
Proposta Baradgê	"Em caso de descumprimento material das obrigações, falha recorrente de entrega, atraso superior a 10 (dez) dias em marcos essenciais ou violação de confidencialidade, a CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente, sem ônus, mediante notificação escrita, desde que o atraso ou inadimplemento não decorra, direta ou indiretamente, de omissão, recusa ou atraso injustificado da própria CONTRATANTE, na forma do disposto na Cláusula 3.2 deste Contrato. "	
Justificativa	O texto sugerido pela Herbicat é razoável e alinha ao conteúdo já previsto na Cláusula 4.5(c). A adição do carve-out é essencial: sem ele, a CONTRATANTE pode criar os próprios atrasos por falta de cooperação e em seguida invocar a cláusula para rescindir sem ônus. A Cláusula 3.2 do contrato já reconhece esse risco, e esta redação apenas o estende à hipótese de rescisão.	

3. Multas de Confidencialidade — Não Cumulação		ACEITAR COM AJUSTE
Herbicat sugere	"As penalidades por violação de confidencialidade não serão cumulativas entre instrumentos que tratem do mesmo fato gerador, prevalecendo a multa prevista no instrumento específico aplicável ao evento, limitada a um único evento de responsabilização."	
Proposta Baradgê	"As penalidades por violação de confidencialidade não serão cumulativas entre instrumentos que tratem do mesmo fato gerador, prevalecendo sempre a maior penalidade prevista entre os instrumentos aplicáveis ao evento , limitada a um único evento de responsabilização por fato gerador idêntico."	
Justificativa	O princípio da não cumulação é aceito — é juridicamente justo. O ajuste é crítico: a redação original deixa em aberto qual multa prevalece. A CONTRATANTE poderia argumentar que prevalece o NDA (R\$ 50 mil) e não o Contrato (R\$ 100 mil). A Baradgê aceita esta cláusula apenas com a especificação de que prevalece a maior penalidade.	

4. Encargos de Mora e Suspensão de Serviços

ACEITAR PARCIALMENTE

Herbicat
sugere

"A suspensão somente poderá ocorrer após notificação prévia, prazo adicional de 10 dias úteis para saneamento e ausência de contestação fundamentada da CONTRATANTE."

Proposta
Baradgê

"A suspensão somente poderá ocorrer após notificação prévia e concessão de prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis** para saneamento, **não se admitindo contestação de mérito como causa suspensiva do prazo de cura ou do direito de suspensão da CONTRATADA.**"

Justificativa

A Baradgê aceita a notificação prévia e o prazo adicional de cura — isso é razoável. Não aceita os 10 dias úteis (propõe 5) nem a cláusula de "contestação fundamentada": a CONTRATANTE pode contestar qualquer cobrança e com isso bloquear indefinidamente o direito de suspensão, mesmo diante de inadimplemento claro.

5. Tecnologia e Aditivos

ACEITAR COM ADIÇÃO

Herbicat
sugere

"Quaisquer iniciativas de tecnologia dependerão de aprovação prévia e escrita da CONTRATANTE, com orçamento máximo previamente aprovado, vedada contratação por escopo aberto sem teto financeiro."

Proposta
Baradgê

"Quaisquer iniciativas de tecnologia adicionais ao escopo deste Contrato dependerão de aprovação prévia e escrita da CONTRATANTE, com orçamento máximo previamente aprovado, **sendo cada iniciativa formalizada em instrumento próprio com escopo, entregáveis e valor definidos**, vedada contratação por escopo aberto sem teto financeiro."

Justificativa

O texto é aceito em essência — o contrato (Cláusula 1.3) já exclui implementação de tecnologia do escopo principal, e a Cláusula 5.8 já exige aprovação prévia de despesas. O ajuste apenas formaliza que cada iniciativa tecnológica exige instrumento próprio, o que é padrão de mercado e protege ambas as partes.

6. Despesas Reembolsáveis		ACEITAR COM ADIÇÃO
Herbicat sugere	<i>"Despesas de deslocamento e hospedagem somente serão reembolsáveis mediante aprovação prévia e escrita da CONTRATANTE, observados limites máximos por categoria e apresentação dos comprovantes."</i>	
Proposta Baradgê	<i>"Despesas de deslocamento e hospedagem somente serão reembolsáveis mediante aprovação prévia e escrita da CONTRATANTE, observados os limites máximos por categoria a serem definidos conjuntamente pelas Partes em Tabela de Despesas a ser aprovada no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, e mediante apresentação dos respectivos comprovantes."</i>	
Justificativa	A aprovação prévia já está na Cláusula 5.8 do contrato. A adição da "Tabela de Despesas" é necessária: limites "por categoria" sem definir os valores criam ambiguidade e potencial conflito a cada despesa. Definir a tabela no kickoff garante que ambas as partes participem da fixação dos limites.	

7. Obrigações da CONTRATANTE (Herbicat)		REJEITAR
Herbicat sugere	<i>"As obrigações da CONTRATANTE serão limitadas ao suporte razoável necessário à execução dos serviços, sem que eventual atraso na prestação dependa de obrigação excessiva ou não prevista expressamente."</i>	
Posição Baradgê	MANTER INTEGRALMENTE a Cláusula 3ª — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, sem alteração. <i>Esta sugestão não pode ser aceita em nenhum patamar de negociação.</i>	
Justificativa	Esta é a sugestão mais crítica. A Cláusula 3ª não contém obrigações excessivas — lista deveres mínimos de cooperação (fornecer dados, disponibilizar time, designar focal point, pagar) sem os quais a execução dos serviços é impossível. Reduzir tudo a "suporte razoável" sem definição cria cláusula vaga que, combinada com a Cláusula 2 (rescisão por falha da contratada), permite que a Herbicat não coopere, impeça resultados e depois rescinda sem ônus. Posição: não abriremos negociação neste ponto.	

8. Não Cumulação de Penalidades		ACEITAR COM AJUSTE
Herbicat sugere	<i>"Nenhuma penalidade poderá ser aplicada cumulativamente com outra de mesma natureza em razão do mesmo fato gerador, vedada dupla punição por idêntico evento contratual."</i>	
Proposta Baradgê	<i>"Nenhuma penalidade poderá ser aplicada cumulativamente com outra de mesma natureza em razão do mesmo fato gerador, vedada dupla punição por idêntico evento contratual, não se aplicando esta limitação quando os fatos geradores forem distintos, ainda que contemporâneos, ou quando as obrigações violadas forem de natureza diversa."</i>	
Justificativa	O princípio é correto e alinha ao direito brasileiro (vedação ao bis in idem contratual). O ajuste é necessário para evitar que a cláusula seja usada para afastar penalidades simultâneas por fatos distintos — ex: inadimplemento financeiro e violação de confidencialidade ocorrendo na mesma data, mas com causas e consequências independentes.	

Este documento foi preparado pela Baradgê para fins de negociação. As sugestões aqui apresentadas não constituem aceitação tácita das demais cláusulas do contrato vigente. Documento confidencial — não distribuir a terceiros sem autorização da Baradgê.